



## LEI Nº 533/02, DE 28 DE MARÇO DE 2002.

**“Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Social no Município e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o PROGRAMA DE APOIO SOCIAL – PROAS no Município de Santa Bárbara de Goiás, o qual terá como objetivo dar assistência ao menor, ao deficiente, ao idoso e ao carente, visando a sua integração à sociedade e a reabilitação pelo trabalho.

§ 1º- O programa de Apoio Social – PROAS, criado neste artigo, será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e envolverão os demais órgãos da Administração direta e indireta, os quais deverão alocar condições de aproveitamento dos beneficiários em trabalhos que não exijam qualificação técnica e sempre em caráter precário.

§ 2º - A participação no programa não gerar vínculo empregatício de qualquer natureza, visto tratar-se de programa social, mas ensejará o direito à percepção de bolsa auxílio, de valor não superior a dois (02) salários mínimo vigente.

Art. 2º- Deverão ser beneficiados do PROAS as pessoas que:

- a) se menor, ser assíduo na escola;
- b) se deficiente, observar em suas atividades as prescrições médicas, salvo se tratamentos cirúrgicos, relativos à sua deficiência;
- c) se idoso, tenha condições de trabalho;
- d) se carente, não exerça qualquer atividade remunerada.

Parágrafo Único- A não observância dos deveres impostos neste artigo importará na sua imediata exclusão do programa, ora instituído.

Art. 3º - Somente poderão beneficiar-se do PROAS, instituído nesta Lei, pessoas carentes devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 4º - A Secretaria de Promoção Social de Santa Bárbara de Goiás deverá manter controle do pessoal beneficiado, inclusive com a obtenção e arquivamento dos benefícios relativamente prestados.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.



Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2002.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Março de 2002.**

**MOACIL MOREIRA DA MATA**  
**Prefeito Municipal**